

Lei nº 632

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA ESTABELECER HORARIO ESPECIAL DE FECHAMENTO DO COMERCIO EM GERAL EM OCASIÕES EXCEPCIONAIS"

Introdução

A Câmara Municipal de Guarabá, em Sessão realizada no dia 21 de Dezembro de 1973, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei:-

Artigo 1º: O Prefeito Municipal, tendo em vista a conveniência pública, fica autorizado a estabelecer horário especial de funcionamento do comércio em geral.

§ Único - A conveniência pública somente se justifica por ocasiões excepcionais, como festas natalícias, carnaval, festas juninas e outras festas comemorativas de grande afluência popular.

Artigo 2º - Depois de estabelecido o horário especial citado no artigo 1º, os interessados deverão requerer a sua concessão, pagando os emolumentos estipulados na legislação municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarabá, 24 de Dezembro de 1973

Francisco Antonio Louzã
FRANCISCO ANTONIO LOUZÃ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARABÁ

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Estevão Petrovich Junior
Escriturário